

**LEI Nº. 944, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas – MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, a consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I. - Plenário
- II. - Mesa Diretora
- III. – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;
- II. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

- III. fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. zelar pela memória do esporte;
- VI. contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividade física e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando – se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII. realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX. elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal do Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I. um representante do Conselho Municipal sobre políticas sobre drogas – COMAD;
- II. um representante do Departamento de Esporte;
- III. um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV. um representante do Legislativo Municipal;
- V. um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. um representante da Melhor idade.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes ao Departamento de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviços público e relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único – Cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, O Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de fevereiro de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**  
**Presidente**

**José Ricardo Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**  
**Secretário**